

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2026

Processo Eleitoral 2026 — SINDSEMP-BA — Triênio 2026/2029
(art. 66 do Regulamento do Processo Eleitoral 2026)

Nos termos do art. 66, §4º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2026, a Comissão Eleitoral torna pública a resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02/2026, formulado por candidato à eleição, referente à realização e ao agendamento de debate entre os candidatos à Diretoria Executiva, a qual passa a integrar a interpretação oficial do Regulamento e a vincular a Comissão Eleitoral em casos análogos supervenientes.

1. SÍNTESE DA CONSULTA

O requerente solicitou informação sobre eventual data e horário já definidos para a realização de debate entre os candidatos à Diretoria Executiva, referindo-se a uma suposta tradição histórica de realização do evento no auditório do Ministério Público do Estado da Bahia, no CAB.

2. DA ALEGADA TRADIÇÃO HISTÓRICA

Contrariamente ao afirmado, a realização de debate entre chapas concorrentes não constitui tradição histórica dos processos eleitorais do SINDSEMP-BA. O evento ocorreu uma única vez, no pleito anterior (triênio 2023/2026), por decisão discricionária da Comissão Eleitoral então em exercício, sem caráter vinculante para os pleitos subsequentes. Um único precedente, por si, não institui costume ou prática consolidada capaz de gerar, para esta Comissão, obrigação de repetição.

3. DO PAPEL DESTA COMISSÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE DEBATES

3.1. O art. 26, IV, do Regulamento do Processo Eleitoral 2026, ao elencar as formas de propaganda eleitoral permitidas, prevê expressamente a realização de “*debates entre candidatos, organizados pela Comissão Eleitoral ou por entidades da sociedade civil, garantida a participação de todas as chapas em igualdade de condições*”, não atribuindo, portanto, à Comissão Eleitoral a organização do evento como função exclusiva ou obrigatória.

3.2. De modo unânime, esta Comissão decide que sua atuação, quanto a eventual debate, limita-se a: (I) assegurar igualdade de condições entre as chapas concorrentes; (II) fiscalizar o cumprimento das regras mínimas de lisura, ética e respeito mútuo, previstas nos arts. 24, 27 e 28 do Regulamento; e (III) julgar eventuais representações, recursos ou pedidos de direito de resposta, decorrentes do evento, nos termos dos arts. 29 e 30 do Regulamento.

3.3. A organização e o custeio de eventual debate, inclusive quanto à contratação de profissional especializado em mediação, ficam sob responsabilidade exclusiva das chapas concorrentes interessadas, à falta de previsão legal e de dotação orçamentária do Sindicato ou desta Comissão para tal finalidade.

4. DAS RAZÕES DE PRUDÊNCIA INSTITUCIONAL

4.1. A dinâmica própria de um debate ao vivo, com manifestações espontâneas dos candidatos, distingue-se estruturalmente da atuação documental e ponderada que caracteriza a condução deste processo eleitoral. Caso a Comissão assumisse a organização direta do evento, manifestações ocorridas durante o debate poderiam ensejar representações que imputassem à própria condução da Comissão eventual comprometimento dos critérios de isonomia e fundamentação de suas decisões — ainda que a origem do fato seja a conduta dos candidatos, e não da Comissão.

4.2. Ademais, as decisões da Comissão sobre representações relativas à propaganda eleitoral comportam recurso à Assembleia Geral Extraordinária, em instância única (art. 22, §1º, e art. 30, §1º, do Regulamento). A organização direta do debate pela Comissão potencializaria a ocorrência de tais representações, obrigando a convocações

extraordinárias que tumultuariam o calendário eleitoral e exporiam esta Comissão a desgaste institucional evitável.

5. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA REALIZAÇÃO DE DEBATE PELAS PRÓPRIAS CHAPAS

Inobstante o quanto exposto, nada impede que as chapas concorrentes, **de comum acordo**, promovam entre si a realização de debate, como modalidade de propaganda eleitoral (art. 26, IV, do Regulamento). Para tanto, a Comissão Eleitoral fixa os seguintes critérios mínimos, de observância cumulativa, como condição para o reconhecimento do evento como propaganda eleitoral regular:

- a) comunicação prévia formal à Comissão Eleitoral, informando o formato do evento, as regras de participação (tempo de fala, temas debatidos, réplicas e tréplicas), o responsável pela condução/mediação, e **comprovação de anuência de todas as chapas concorrentes**;
- b) antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da comunicação em relação à data de realização do evento;
- c) gravação integral e sem cortes do debate, do início ao fim;
- d) realização dentro do período de propaganda eleitoral (art. 25 do Regulamento), isto é, somente após o deferimento definitivo de todas as chapas, o que já se consumou, até às 22h da véspera da votação, sob pena de configurar propaganda extemporânea;
- e) igualdade de tempo e de condições de fala entre todos os candidatos participantes, com regras idênticas e divulgadas a todas as chapas previamente ao evento;
- f) moderação por pessoa sem vínculo com qualquer das chapas concorrentes;
- g) vedação ao uso de recursos, bens, marca institucional ou canais oficiais do SINDSEMP-BA na organização e divulgação do debate (art. 27, I e II, do Regulamento). Quanto à utilização do espaço do auditório do MPBA, **que não é instalação do Sindicato** e cuja eventual cessão foge à governabilidade desta Comissão, deve ser tratada pelas chapas diretamente com o Ministério Público, caso seja a escolha para sediar a atividade eleitoral;
- h) disponibilização da gravação a esta Comissão Eleitoral, mediante simples solicitação, para eventual instrução de representações ou impugnações fundamentadas em fatos ocorridos durante o debate.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ESCLARECE a Comissão Eleitoral que: (A) não procede a alegação de tradição histórica vinculante quanto à realização de debate; (B) esta Comissão não fixou, tampouco fixará de ofício, data e horário para o evento, por entender não lhe competir, exclusivamente, sua organização; e (C) a realização de debate é facultativa e de iniciativa exclusiva das chapas concorrentes, condicionada à observância dos critérios fixados no item 5 desta resposta, os quais passam a vincular esta Comissão para fins de reconhecimento do evento como propaganda eleitoral regular.

Salvador-BA, 14 de agosto de 2026.

ANDERSON CORDEIRO
NOGUEIRA ALVES
Presidente da Comissão Eleitoral

CRISTIANO CABRAL DOS
SANTOS
1º Secretário da Comissão Eleitoral

RIVALDO JOSÉ DE CARVALHO
JÚNIOR
2º Secretário da Comissão Eleitoral